



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI 969/2023

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2024 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Prioridades e Metas Fiscais da Administração Municipal;
- II - a Estrutura dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- IV - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VII - as Disposições Gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 1.447, de 14 de julho de 2022.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, obedece as determinações do



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 1.447, de 14 de julho de 2022, 13ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2023.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes Demonstrativos:

- I. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
- II. Demonstrativo I – Meta Anuais;
- III. Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV. Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- V. Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI. Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VII. Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia;
- VIII. Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 6º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2024 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, e obedecerá entre outros, ao princípio da transparência.

II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 8º - A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

vínculos a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo Único: Na indicação do grupo de natureza de despesa, o que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/2001 e suas alterações:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- 3 - Outras Despesas Correntes;
- 4 - Investimentos;
- 5 - Inversões Financeiras;
- 6 - Amortização da Dívida

Art. 9º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 10 - O Orçamento para exercício de 2024 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 11 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, (art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo, (art. 12, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º - Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 13 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2023 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 14 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 15 - O Orçamento para o exercício de 2024 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (Um por Cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% (quinze por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, (art. 5º, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Não será considerado para efeitos do limite autorizado no caput deste artigo, quando o crédito suplementar se destinar a:

- a. cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios/programas como fonte para a cobertura de créditos adicionais, conforme Parecer Consulta TC nº. 028/2004.
- b. cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- c. cobertura de despesas a serem financiadas com recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício;
- d. atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- e. atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- f. a executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000).



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 18 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2024 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2024, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

Art. 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2024 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 28 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2024 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 29 - As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 31 de julho de 2023 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, conforme determina o artigo 100, § 1º da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- I. número no processo;
- II. número do precatório;
- III. data de expedição do precatório;
- IV. nome do beneficiário;
- V. valor do precatório a ser pago.

Art. 32 - A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observando o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 33 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 34 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2024.

Art. 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 37 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 38 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar nº. 101/2000, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 39 – Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

- a) – Limite máximo de 70% (setenta por cento) das dotações que podem ser atribuídas à Câmara Municipal, conforme Art. 29-A da Constituição Federal;

II – No Poder Executivo:

- b) – projetar-se abaixo do Limite de Pessoal de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, b, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 40 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 41 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).

Art. 42 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000).



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 43 – Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

Parágrafo Único – As alterações na Legislação Tributária Municipal deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 45 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 46 - Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, no limite de seus saldos, por Decreto do Executivo, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2024, conforme disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 47 - A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, em especial as Normas elencadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

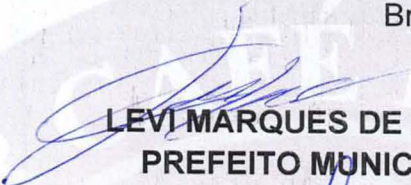
Art. 48 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, entidades públicas ou privadas, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

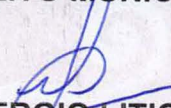


Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Brejetuba-ES, 06 de julho de 2023.


LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


SERGIO LITIG
CHEFE DE GABINETE

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	55.689.946,83	65.687.097,44	62.615.000,00	65.132.123,00	67.594.117,25	70.095.099,58
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.275.781,42	3.533.788,58	3.446.500,00	3.585.049,30	3.720.564,16	3.858.225,03
CONTRIBUIÇÕES	455.134,07	543.748,44	520.000,00	540.904,00	561.350,17	582.120,13
RECEITA PATRIMONIAL	362.965,45	1.494.624,76	1.308.300,00	1.360.893,66	1.412.335,44	1.464.591,85
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	2.000,00	2.080,40	2.159,04	2.238,92
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.687.399,04	67.309.392,42	64.516.800,00	67.110.375,36	69.647.147,55	72.224.092,01
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	323.129,72	80.420,34	60.400,00	62.828,08	65.202,98	67.615,49
RECEITAS DE CAPITAL	92.190,48	3.977.862,00	3.185.000,00	3.313.037,00	3.438.269,81	3.565.485,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	5.000,00	5.201,00	5.397,60	5.597,31
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	250.000,00	260.050,00	269.879,89	279.865,45
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	92.190,48	3.977.862,00	2.920.000,00	3.037.384,00	3.152.197,12	3.268.828,41
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	10.000,00	10.402,00	10.795,20	11.194,62
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-6.414.462,87	-7.274.877,10	-7.239.000,00	-7.530.007,80	-7.814.642,09	-8.103.783,85
Total	55.782.137,31	69.664.959,44	65.800.000,00	68.445.160,00	71.032.387,06	73.660.585,37

LEVI MARQUES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	3.275.781,42	
2022	3.533.788,58	7,88
2023	3.446.500,00	-2,47
2024	3.585.049,30	4,02
2025	3.720.564,16	3,78
2026	3.858.225,03	3,70

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	455.134,07	
2022	543.748,44	19,47
2023	520.000,00	-4,37
2024	540.904,00	4,02
2025	561.350,17	3,78
2026	582.120,13	3,70

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	362.965,45	
2022	1.494.624,76	311,78
2023	1.308.300,00	-12,47
2024	1.360.893,66	4,02
2025	1.412.335,44	3,78
2026	1.464.591,85	3,70

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	2.000,00	0,00
2024	2.080,40	4,02
2025	2.159,04	3,78
2026	2.238,92	3,70

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	57.687.399,04	
2022	67.309.392,42	16,68
2023	64.516.800,00	-4,15
2024	67.110.375,36	4,02
2025	69.647.147,55	3,78
2026	72.224.092,01	3,70

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	323.129,72	
2022	80.420,34	-75,11
2023	60.400,00	-24,89
2024	62.828,08	4,02
2025	65.202,98	3,78
2026	67.615,49	3,70

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	5.000,00	0,00
2024	5.201,00	4,02
2025	5.397,60	3,78
2026	5.597,31	3,70

Nota:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	250.000,00	0,00
2024	260.050,00	4,02
2025	269.879,89	3,78
2026	279.865,45	3,70

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	92.190,48	
2022	3.977.862,00	4214,83
2023	2.920.000,00	-26,59
2024	3.037.384,00	4,02
2025	3.152.197,12	3,78
2026	3.268.828,41	3,70

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I.a - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	10.000,00	0,00
2024	10.402,00	4,02
2025	10.795,20	3,78
2026	11.194,62	3,70

Nota:

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2021	-6.414.462,87	
2022	-7.274.877,10	0,00
2023	-7.239.000,00	0,00
2024	-7.530.007,80	0,00
2025	-7.814.642,09	0,00
2026	-8.103.783,85	0,00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	43.771.639,47	60.396.422,17	61.776.741,73	64.260.166,75	66.689.201,07	69.156.701,49
Pessoal e Encargos Sociais	21.548.015,85	25.161.758,31	26.284.474,21	27.341.110,07	28.374.604,03	29.424.464,38
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	21.548.015,85	25.161.758,31	26.284.474,21	27.341.110,07	28.374.604,03	29.424.464,38
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	1.000,00	1.040,20	1.079,52	1.119,46
Aplicações Diretas	0,00	0,00	1.000,00	1.040,20	1.079,52	1.119,46
Outras Despesas Correntes	22.223.623,62	35.234.663,86	35.491.267,52	36.918.016,48	38.313.517,52	39.731.117,65
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	22.223.623,62	35.234.663,86	35.491.267,52	36.918.016,48	38.313.517,52	39.731.117,65
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	6.105.003,06	10.446.394,45	3.373.258,27	3.508.863,25	3.641.498,28	3.776.233,72
Investimentos	6.105.003,06	10.446.394,45	3.370.758,27	3.506.262,75	3.638.799,48	3.773.435,06
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.105.003,06	10.446.394,45	3.370.758,27	3.506.262,75	3.638.799,48	3.773.435,06
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	2.500,00	2.600,50	2.698,80	2.798,66
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.500,00	2.600,50	2.698,80	2.798,66
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	650.000,00	676.130,00	701.687,71	727.650,16

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Total	49.876.642,53	70.842.816,62	65.800.000,00	68.445.160,00	71.032.387,06	73.660.585,37

LEVI MARQUES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	43.771.639,47	
2022	60.396.422,17	37,98
2023	61.776.741,73	2,29
2024	64.260.166,75	4,02
2025	66.689.201,07	3,78
2026	69.156.701,49	3,70

Nota:

DESPESAS CORRENTES (I)

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	21.548.015,85	
2022	25.161.758,31	16,77
2023	26.284.474,21	4,46
2024	27.341.110,07	4,02
2025	28.374.604,03	3,78
2026	29.424.464,38	3,70

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	21.548.015,85	
2022	25.161.758,31	16,77
2023	26.284.474,21	4,46
2024	27.341.110,07	4,02
2025	28.374.604,03	3,78
2026	29.424.464,38	3,70

Nota:

Aplicações Diretas

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	22.223.623,62	
2022	35.234.663,86	58,55
2023	35.491.267,52	0,73
2024	36.918.016,48	4,02
2025	38.313.517,52	3,78
2026	39.731.117,65	3,70

Nota:

Outras Despesas Correntes

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	22.223.623,62	
2022	35.234.663,86	58,55
2023	35.491.267,52	0,73
2024	36.918.016,48	4,02
2025	38.313.517,52	3,78
2026	39.731.117,65	3,70

Nota:

Aplicações Diretas

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	6.105.003,06	
2022	10.446.394,45	71,11
2023	3.373.258,27	-67,71
2024	3.508.863,25	4,02
2025	3.641.498,28	3,78
2026	3.776.233,72	3,70

Nota:

DESPESA DE CAPITAL (II)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	6.105.003,06	
2022	10.446.394,45	71,11
2023	3.370.758,27	-67,73
2024	3.506.262,75	4,02
2025	3.638.799,48	3,78
2026	3.773.435,06	3,70

Nota:

Investimentos

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	6.105.003,06	
2022	10.446.394,45	71,11
2023	3.370.758,27	-67,73
2024	3.506.262,75	4,02
2025	3.638.799,48	3,78
2026	3.773.435,06	3,70

Nota:

Aplicações Diretas

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2021	0,00	
2022	0,00	0,00
2023	650.000,00	0,00
2024	676.130,00	4,02
2025	701.687,71	3,78
2026	727.650,16	3,70

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	55.689.946,83	65.687.097,44	62.615.000,00	65.132.123,00	67.594.117,25	70.095.099,58
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.275.781,42	3.533.788,58	3.446.500,00	3.585.049,30	3.720.564,16	3.858.225,03
Contribuições	455.134,07	543.748,44	520.000,00	540.904,00	561.350,17	582.120,13
Receita Patrimonial	362.965,45	1.494.624,76	1.308.300,00	1.360.893,66	1.412.335,44	1.464.591,85
Aplicações Financeiras (II)	362.965,45	1.494.624,76	1.308.300,00	1.055.296,74	1.116.292,88	1.179.921,58
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	2.000,00	2.080,40	2.159,04	2.238,92
Transferências Correntes	57.687.399,04	67.309.392,42	64.516.800,00	67.110.375,36	69.647.147,55	72.224.092,01
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	323.129,72	80.420,34	60.400,00	62.828,08	65.202,98	67.615,49
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	55.326.981,38	64.192.472,68	61.306.700,00	64.076.826,26	66.477.824,37	68.915.178,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	92.190,48	3.977.862,00	3.185.000,00	3.313.037,00	3.438.269,81	3.565.485,79
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	5.000,00	5.201,00	5.397,60	5.597,31
Alienação de Bens	0,00	0,00	250.000,00	260.050,00	269.879,89	279.865,45
Alienação de Bens Móveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	92.190,48	3.977.862,00	2.920.000,00	3.037.384,00	3.152.197,12	3.268.828,41
Outras Receitas de Capital (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	92.190,48	3.977.862,00	3.180.000,00	3.307.836,00	3.432.872,21	3.559.888,48
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	55.419.171,86	68.170.334,68	64.486.700,00	67.384.662,26	69.910.696,58	72.475.066,48
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XIII)	43.771.639,47	60.396.422,17	61.776.741,73	64.260.166,75	66.689.201,07	69.156.701,49
Pessoal e Encargos Sociais	21.548.015,85	25.161.758,31	26.284.474,21	27.341.110,07	28.374.604,03	29.424.464,38
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	1.000,00	1.040,20	1.079,52	1.119,46
Outras Despesas Correntes	22.223.623,62	35.234.663,86	35.491.267,52	36.918.016,48	38.313.517,52	39.731.117,65
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	43.771.639,47	60.396.422,17	61.775.741,73	64.259.126,55	66.688.121,55	69.155.582,03
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.105.003,06	10.446.394,45	3.373.258,27	3.508.863,25	3.641.498,28	3.776.233,72
Investimentos	6.105.003,06	10.446.394,45	3.370.758,27	3.506.262,75	3.638.799,48	3.773.435,06
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	2.500,00	2.600,50	2.698,80	2.798,66
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	6.105.003,06	10.446.394,45	3.370.758,27	3.506.262,75	3.638.799,48	3.773.435,06
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	650.000,00	676.130,00	701.687,71	727.650,16
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	49.876.642,53	70.842.816,62	65.796.500,00	68.441.519,30	71.028.608,74	73.656.667,25
RESULTADO PRIMARIO-Acima da linha (XXIV) = (XII -XXIII)	5.542.529,33	-2.672.481,94	-1.309.800,00	-1.056.857,04	-1.117.912,16	-1.181.600,77

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	5.542.529,33	-2.672.481,94	-1.309.800,00	-1.056.857,04	-1.117.912,16	-1.181.600,77
Juros Nominais	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	362.965,45	1.494.624,76	1.308.300,00	1.055.296,74	1.116.292,88	1.179.921,58
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00	0,00	1.000,00	1.040,20	1.079,52	1.119,46
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV	5.905.494,78	-1.177.857,18	-2.500,00	-2.600,50	-2.698,80	-2.798,65
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	5.905.494,78	-1.177.857,18	-2.500,00	-2.600,50	-2.698,80	-2.798,65

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	14.742.189,19	13.007.767,12	11.736.882,78	12.208.705,47	12.670.194,53	13.138.991,72
Disponibilidade de Caixa Bruta	15.212.099,34	15.005.675,02	12.483.287,52	12.985.115,68	13.475.953,05	13.974.563,31
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)	469.910,15	1.531.646,47	746.404,74	776.410,21	805.758,52	835.571,59
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	466.261,43	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-14.742.189,19	-13.007.767,12	-11.736.882,78	-12.208.705,47	-12.670.194,53	-13.138.991,72
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	7.747.758,60	-1.734.422,07	-1.270.884,34	471.822,69	461.489,06	468.797,19

a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$-6.994.430,59)

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-30.005,47
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)	-11.736.882,78
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-12.977.761,65
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)	-12.977.761,65

LEVI MARQUES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	6.994.430,59	14.742.189,19	13.007.767,12	11.736.882,78	12.208.705,47	12.670.194,53	13.138.991,72
Ativo Disponível	7.232.088,20	15.212.099,34	15.005.675,02	12.483.287,52	12.985.115,68	13.475.953,05	13.974.563,31
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	237.657,61	469.910,15	1.531.646,47	746.404,74	776.410,21	805.758,52	835.571,59
(-) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	466.261,43	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-6.994.430,59	-14.742.189,19	-13.007.767,12	-11.736.882,78	-12.208.705,47	-12.670.194,53	-13.138.991,72

LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Brejetuba
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIA	2024
Demandas Judiciais	200.000,00		200.000,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Abert. de Créd. Adic. por Anulação de Dot. Orçamentária	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	2024	PROVIDÊNCIA	2024
Frustração de Arrecadação	155.000,00	Redução de Despesas c/ Rec. Prov. de Imp. Municipais	155.000,00
SUBTOTAL	155.000,00	SUBTOTAL	155.000,00
TOTAL	355.000,00	TOTAL	355.000,00

Notas:

...

LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	75.975.167,80	73.039.000,00	0,043	0,380	78.847.029,15	73.038.970,24	0,043	0,380	81.764.369,22	73.039.116,38	0,043	0,380
Receitas Primárias (I)	67.384.662,26	64.780.486,69	0,038	0,337	69.910.696,58	64.760.909,09	0,038	0,337	72.475.066,48	64.741.095,24	0,038	0,337
Despesa Total	68.445.160,00	65.800.000,00	0,039	0,342	71.032.387,06	65.799.973,19	0,039	0,342	73.660.585,37	65.800.104,85	0,039	0,342
Despesas Primárias (II)	68.441.519,30	65.796.500,00	0,039	0,342	71.028.608,74	65.796.473,19	0,039	0,342	73.656.667,25	65.796.604,84	0,039	0,342
Resultado Primário (III)=(I-II)	-1.056.857,04	-1.016.013,31	-0,001	-0,005	-1.117.912,16	-1.035.564,10	-0,001	-0,005	-1.181.600,77	-1.055.509,59	-0,001	-0,006
Resultado Nominal	-2.600,50	-2.560,30	0,000	0,000	-2.698,80	-2.500,00	0,000	0,000	-2.798,65	-2.500,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-12.208.705,47	-11.736.882,78	-0,007	-0,061	-12.670.194,53	-11.736.877,99	-0,007	-0,061	-13.138.991,72	-11.736.901,47	-0,007	-0,061
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,67	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,50	10,50	10,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,30	5,30	5,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,02	3,78	3,70
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	177.552.200.264,88	184.263.673.434,89	191.081.429.351,98
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	20.000.451.949,24	20.756.469.032,92	21.524.458.387,14

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2024

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	49.357.173,32	0,031	0,280	69.664.959,44	0,043	0,384	20.307.786,12	41,14
Receitas Primárias (I)	48.993.340,62	0,030	0,278	68.170.334,68	0,042	0,375	19.176.994,06	39,14
Despesa Total	49.357.173,32	0,031	0,280	70.842.816,62	0,044	0,390	21.485.643,30	43,53
Despesas Primárias (II)	49.353.673,32	0,031	0,280	70.842.816,62	0,044	0,390	21.489.143,30	43,54
Resultado Primário (III)=(I - Resultado Nominal	-360.332,70	0,000	-0,002	-2.672.481,94	-0,002	-0,015	-2.312.149,24	641,67
Dívida Pública Consolidada	329.659,69	0,000	0,002	-1.734.422,07	-0,001	-0,010	-2.064.081,76	-626,12
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00
	-6.813.533,04	-	-0,039	-13.007.767,12	-0,008	-0,072	-6.194.234,08	90,91

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	161.196.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2022	161.196.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2022	17.600.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2022	18.158.000.000,00

LEVI MARQUES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	62.196.600,18	76.939.836,54	23,7	73.039.000,00	-5,1	75.975.167,80	7,6	78.847.029,15	3,8	81.764.369,22	3,7
Receitas Primárias (I)	55.419.171,86	68.170.334,68	23,0	64.486.700,00	-5,4	67.384.662,26	4,5	69.910.696,58	3,8	72.475.066,48	3,7
Despesa Total	49.876.642,53	70.842.816,62	42,0	65.800.000,00	-7,1	68.445.160,00	4,0	71.032.387,06	3,8	73.660.585,37	3,7
Despesas Primárias (II)	49.876.642,53	70.842.816,62	42,0	65.796.500,00	-7,1	68.441.519,30	4,0	71.028.608,74	3,8	73.656.667,25	3,7
Resultado Primário (III)=(I - II)	5.542.529,33	-2.672.481,94	-148,2	-1.309.800,00	0,0	-1.056.857,04	-19,3	-1.117.912,16	0,0	-1.181.600,77	0,0
Resultado Nominal	5.905.494,78	-1.177.857,18	-120,0	-2.500,00	-99,8	-2.600,50	4,0	-2.698,80	3,8	-2.798,65	3,7
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-14.742.189,19	-13.007.767,12	-11,8	-11.736.882,78	-9,8	-12.208.705,47	4,0	-12.670.194,53	3,8	-13.138.991,72	3,7

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	62.487.708,04	73.768.225,55	18,1	65.800.000,00	-10,8	65.800.000,00	0,0	65.799.973,19	0,0	65.800.104,85	0,0
Receitas Primárias (I)	62.081.110,51	72.185.567,39	16,3	64.486.700,00	-10,7	64.780.486,69	0,5	64.760.909,09	0,0	64.741.095,24	0,0
Despesa Total	55.872.313,73	75.015.458,52	34,3	65.800.000,00	-12,3	65.800.000,00	0,0	65.799.973,19	0,0	65.800.104,85	0,0
Despesas Primárias (II)	55.872.313,73	75.015.458,52	34,3	65.796.500,00	-12,3	65.796.500,00	0,0	65.796.473,19	0,0	65.796.604,84	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.208.796,78	-2.829.891,13	-145,6	-1.309.800,00	0,0	-1.016.013,31	0,0	-1.035.564,10	0,0	-1.055.509,59	0,0
Resultado Nominal	6.615.394,31	-1.247.232,97	-118,8	-2.500,00	-99,8	-2.500,00	0,0	-2.500,00	0,0	-2.500,00	0,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-16.514.347,75	-13.773.924,60	-16,6	-11.736.882,78	-14,8	-11.736.882,78	0,0	-11.736.877,99	0,0	-11.736.901,47	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024*	2025*	2026*
10,06	5,79	5,89	4,02	3,78	3,70
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,12021	Valor Corrente x 1,05890	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,04020	Valor Corrente / 1,07952	Valor Corrente / 1,11946

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	88.827.361,93	100,00	77.248.830,15	100,00	71.946.441,28	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	88.827.361,93	100,00	77.248.830,15	100,00	71.946.441,28	100,00

Notas:

LEVI MARQUES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU E ISS	GERAL	CONTRIBUINTE E PRESTADORES DE SERVIÇOS	160.000,00	166.048,00	172.192,00	REDUÇÃO DE DESPESAS
TOTAL			160.000,00	166.048,00	172.192,00	

LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2024

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

DESPESAS REALIZADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IIId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+IIIi)	(i)=(Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00

Notas:

LEVI MARQUES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL